



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.830/0001-32

CONTRATO Nº 045/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SUPREMA EMPREENDEIMENTOS LTDA – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 01.612.830/0001-32, com sede na Rua Assembleia de Deus, s/nº, próximo a Assembleia de Deus, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada, **Roseane Pereira da Silva**, brasileiro, portador do, CPF nº 603.530.333-16, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com empresa **SUPREMA EMPREENDEIMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 17.365.078/0001-02, com endereço Rua Manoel Pires de Castro, nº 1282 – Centro, Magalhães de Almeida – MA, neste ato representado por seu sócio-administrador, Francisco Patrocínio de Sousa Neto, CPF nº 006.689.573-10, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto do Processo nº. 023/2019 - CPL e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **CONTRATO** tem por base legal o processo licitatório n. 023/2019, referente ao CONVITE nº 001/2019 - CPL tendo por objeto a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração destinadas às secretarias do Município de Santana do Maranhão.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste **CONTRATO** será executado mediante contratação indireta. E da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.830/0001-32

a) Os serviços serão solicitados conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal de Santana do Maranhão e deverão ser executados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

b) A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer os serviços que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para os serviços é de até 31/12/19, a contar da data da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e se houver interesse entre as partes.

PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão pagará a **CONTRATADA**, mensalmente em parcelas correspondentes aos serviços, em até 30 (trinta) dias contatos da apresentação de Nota Fiscal, devidamente aferida e atestada pela Secretaria Municipal de Administração e identificadas com o número do contrato de repasse, através de Ordem Bancária em nome da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – Pelos serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 16.945,16** (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), conforme descrição do(s) serviço(s) abaixo:

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
 CNPJ 01.612.830/0001-32

DETALHAMENTO DE MANUTENÇÃO						
ORD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR EM R\$		TOTAL
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	AR CONDIONADO SPLIT 7.000 BTUs	UND	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00	
2	AR CONDIONADO SPLIT 9.000 BTUs	UND	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	
3	AR CONDIONADO SPLIT 12.000 BTUs	UND	55	R\$ 120,00	R\$ 6.600,00	
4	AR CONDIONADO SPLIT 18.000 BTUs	UND	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00	
5	AR CONDIONADO SPLIT 24.000 BTUs	UND	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00	
6	BEBEDOURO INDUSTRIAL 2 BICOS	UND	6	R\$ 110,00	R\$ 660,00	
7	BEBEDOURO INDUSTRIAL 4 BICOS	UND	4	R\$ 110,00	R\$ 440,00	
8	FREEZER HORIZONTAL	UND	5	R\$ 139,00	R\$ 695,00	
9	GELADEIRA/REFRIGERADOR	UND	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00	

DETALHAMENTO DE MATERIAL						
ORD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR EM R\$		TOTAL
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	COMPRESSOR AR CONDIONADO SPLIT 7.000 BTUs	UND	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00	
2	COMPRESSOR AR CONDIONADO SPLIT 9.000 BTUs	UND	1	R\$ 453,96	R\$ 453,96	
3	COMPRESSOR AR CONDIONADO SPLIT 12.000 BTUs	UND	1	R\$ 497,88	R\$ 497,88	
4	COMPRESSOR AR CONDIONADO SPLIT 18.000 BTUs	UND	1	R\$ 518,22	R\$ 518,22	
5	COMPRESSOR AR CONDIONADO SPLIT 24.000 BTUs	UND	1	R\$ 694,33	R\$ 694,33	
6	PLACA UNIVERSAL P/ AR CONDIONADO SPLIT	UND	2	R\$ 159,40	R\$ 318,80	
7	CAPACITOR 25 UF	UND	4	R\$ 36,00	R\$ 144,00	
8	CAPACITOR 35 UF	UND	6	R\$ 42,00	R\$ 252,00	
9	CAPACITOR 45 UF	UND	3	R\$ 51,00	R\$ 153,00	
10	VENTILADOR CONDESADOR A SPLIT	UND	1	R\$ 203,31	R\$ 203,31	
11	VENTILADOR EVAPORADORA SPLIT	UND	1	R\$ 243,00	R\$ 243,00	
12	COMPRESSOR 1/4 - FREEZER/GELAD./BEBEDOURO	UND	1	R\$ 558,28	R\$ 558,28	
13	COMPRESSOR 1/3 - FREEZER/GELAD./BEBEDOURO	UND	1	R\$ 523,38	R\$ 523,38	

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de SANTANA DO MARANHÃO, classificada conforme abaixo especificado:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ 01.612.830/0001-32

02.02 - SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0040.2004.0000 - MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA - Entregar os serviços objeto do presente contrato, mediante requisição da Secretaria Municipal de Administração, devidamente assinada por servidor competente e em estrita observância das condições previstas no Convite e na proposta, conforme as especificações e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras .

CLÁUSULA NONA - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FCTS, INSS, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as atividades inerentes a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo vedada a utilização, a qualquer título, de servidores da Administração, para execução do fornecimento do objeto licitado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das seguintes penalidades:

- a) advertência,
- b) multa de mora de 0.05% (dez por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor do bem.
- c) as sanções previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, pelo não-cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em razão deste Contrato.
- d) O valor da multa referido na alínea b será descontado de qualquer fatura ou crédito devido pela Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão.
- e) Não serão passíveis de penalidades o atraso na entrega do bem, objeto desta licitação advinda de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato, inclusive:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, de acordo com o previsto no parágrafo segundo da cláusula quarta.
- b) notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a(o) **CONTRATADA(O)** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DOS CASOS OMISSOS



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O foro da Comarca de São Bernardo Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justos e concordes, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Maranhão - MA, 02 de Maio de 2019.

Roseane Pereira da Silva

Roseane Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

Francisco Patrocínio de Sousa Neto

Francisco Patrocínio de Sousa Neto
Sócio Administrador
SUPREMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Michelle Sousa Rocha*
CPF: 623.709.353-71

2ª *Maírel Souza Ladeira*
CPF: 058.810.793-02